



## LEI Nº 2.431/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.  
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.**

A Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e eu, Prefeito do Município Afonso Raimundo de Souza, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 88.289.965,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.393, de 16 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita e despesa por Categoria Econômica
- II - Anexo 2.a - Receita segundo as categorias Econômicas
- III - Anexo 2.b - Consolidação Geral por natureza da despesa
- IV - Anexo 2.c - Natureza da despesa
- V - Anexo 6 - Programa de Trabalho
- VI - Anexo 7 - Programa de Trabalho do Governo
- VII - Anexo 8 - Programa de Trabalho conforme vínculos



- VIII - Anexo 9 - Demonstração da despesa por Órgãos e Funções
- IX - Anexo 11 - Orçamento da Seguridade Social
- X - Quadro 16 - Ensino
- XI - Quadro 17 - Saúde
- XII - Quadro 19 - Receita/despesa por fonte de Recurso/STN/Cód Aplicação
- XIII - Quadro 29 - Compatibilidade do Orçamento com a LDO
- XIV - Gráficos despesa por função
- XV - Gráficos Despesa por Grupo
- XVI - Receita Prevista

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total fixado no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.

**§ Único** – Ficam excluídas do limite estabelecido no artigo 2º, os créditos adicionais suplementares realizados por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2024, podendo ser utilizado até o limite correspondente da sua apuração/efetivação.

**Art. 3º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2023.

**Afonso Raimundo de Souza**

- Prefeito Municipal -